

**CONTRATO nº 164/2018**

Contrato vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de Licitação 71 /2018 Processo nº 132/18.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo **Sr. Helton Holz Barreto**, Prefeito Municipal, CPF 014180370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **Glaucio Souza Krgwanski** com sede à Rua Orfelino Reichel, 167- Centro de General Câmara, no Município de General Câmara/ RS, CNPJ nº 04.813.909/0001-10, representada pela Sr. Glaucio Souza Krgwanski, CPF nº 000.189.230-46, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

1.0 - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de tubos conforme descrito: 15 (quinze) tubos nas medidas 20 x 30x1,20mm, 01 (um) tubo redondo 1' x 1,20mm, para uso nos serviços realizado na sala das roupas – Assistência Social.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Assistência Social:

Dotação Orçamentária: 263 Material de Consumo IGD SUAS.

2.0 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor total a ser pago é de R\$ 996,50 (novecentos e noventa e seis reais com cinquenta centavos), O pagamento será efetuado em duas parcelas posteriores emissão da Nota Fiscal/Fatura. Após emissão da Nota Fiscal/Fatura

50% de entrada e o restante após a entrega de todos os materiais.

3.0 - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

O Prazo acertado para a entrega das mercadorias é de até 24 horas após a solicitação da secretaria requerente.

3.1 - Alterações do contrato ou especificações, por parte da CONTRATANTE:

3.1.1- Superveniência de fato excepcional e imprevisível, que altere, fundamentalmente, as condições de execução do contrato.



- 3.1.2- Impedimento na execução do contrato , por faltos ou atos de terceiros reconhecidos pela Administração em documentos contemporâneos a sua concorrência .
- 3.1.3 - Demora de providência, a cargo da Contratante , em que resulte retardamento dos serviços , inclusive em relação aos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 3.1.4 - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE.
- 3.1.5 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 8.666/93.

4.0 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de Termo Aditivo, devendo ainda fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

- 4.1- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa dos serviços, nos limites da Lei 8.666/93.
4. 2- Quando necessária a modificação , da forma do pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.
4. 3- Para restabelecer o equilíbrio econômico – financeiro inicialmente pactuado.
4. 4- Outras hipóteses previstas em Lei, quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratatuais, ampliarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
4. 5- Os preços poderão ser reajustados de comum acordo, sendo que a CONTRATADA deverá demonstrar seus cálculos de custos para comprovar o aumento apresentado nas notas fiscais.

Toda e qualquer alteração deverá ser justificada por escrito e previamente aprovada pela autoridade competente devendo necessariamente formalizada por termo de aditamento, levando no processo originário, até a entrega do objeto contratual.

5.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e / ou, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato , por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência , a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração , a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração , por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública , enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade , de acordo com o disposto no Art 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93.

**10.0) – DO FORO:**

As partes elegeram o Foro da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir qualquer dúvida relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

GENERAL CÂMARA, 21 de junho de 2018.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Glaucio Souza Krgwanski
Contratada

Testemunhas:

